



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.623

De 13 de junho de 2001

Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, que no âmbito municipal será denominado "**Jovem Cidadão**" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de junho de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Araraquara concederá oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em consonância com as disposições das Leis nº 6.497/77, Lei nº 8.859/94 e Decreto nº 87497/82.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de complementação de ensino e da aprendizagem, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano proporcionadas aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

Parágrafo Único - O estágio realizar-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

Artigo 3º - A carga horária do estágio será de no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas semanais, desde que compatíveis com o horário e a programação escolar do estagiário e com os horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A cada oportunidade de estágio será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO, na base de 20 horas semanais de estágio, correspondente a:

- I** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio e técnico;
- II** - R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior.

§ 1º - A concessão da BOLSA - AUXÍLIO destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a)**- Das despesas escolares do estudante, relacionada com matrícula, mensalidade e material escolar em geral;
- b)**- Das despesas relacionadas com transporte e alimentação;
- c)**- De outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.623

§ 2º - Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

Artigo 5º - O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses.

Artigo 6º - O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a inobservância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.

Artigo 7º - A concessão de estágio de que trata a presente Lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelas instituições de ensino e Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - A formalização do estágio far-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Artigo 9º - Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre a execução e a ampliação do programa "Jovem Cidadão".


Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 14.junho.2001.